



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

O **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**, órgão público, do Município de Nova Santa Rita, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.309.309/0001-01, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro nº 1310, Bairro Centro - Nova Santa Rita – RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr **RODRIGO DE OLIVEIRA AVEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, situada na Rua Peroba, nº 44, casa 02, sala 01, no bairro Jardim do Bosque, na cidade de Cachoeirinha – RS, CEP: 94.960-445, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o número 91.395.426/0001-47, doravante **CONTRATADA**, por seu representante, Sr(a) **IVO JOSÉ AMES**, inscrito(a) CPF/MF n.º 410.952.510-15, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 048/2023**, que autorizou a Licitação modalidade **Concorrência**, sob a forma presencial, tombada sob nº **001/2023** na qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia/arquitetura, para execução da 4ª (quarta) etapa da Nova Sede da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, localizada na Rua Valdemar Vicente da Costa, nº 271, Bairro Centro - Nova Santa Rita – RS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A Contratada deverá executar a obra observando o Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos do Edital, bem como as normas técnicas exigíveis, de acordo com a legislação pertinente;
- 2.2 Os serviços deverão atender à boa técnica e à qualidade de sua execução que será avaliada pelo fiscal do serviço nas visitas periódicas, podendo este decidir por nova execução dos serviços quando julgá-los mal executados ou com sua qualidade comprometida;
- 2.3 Os elementos estruturais só poderão ser concretados após a verificação, e a liberação da fiscalização responsável da Câmara Municipal de Vereadores;
- 2.4 Durante a execução dos serviços a contratada deverá manter o quadro da obra o mais limpo possível. Após o término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza geral da obra, com a colocação do entulho em local definido no PGRSCC. Os tapumes e placas deverão permanecer no local. Deverão ser retirados todos os equipamentos de construção pertencentes à contratada;
- 2.5 Os serviços não serão recebidos se não estiverem em conformidade com o edital e com o apresentado na proposta da empresa vencedora;



- 2.6 Na hipótese de ocorrer o estipulado na Cláusula 2.2 supra, os serviços solicitados deverão ser repetidos às expensas da contratada, sem prejuízo das incidências das sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- 2.7 Os encargos e custos adicionais e/ou outras despesas que recaírem sobre a realização dos serviços serão de responsabilidade da futura contratada.
- 2.8 O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base as normas técnicas da ABNT, com a aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas específicas, visando ao atingimento das necessidades e expectativas do CONTRATANTE quanto à qualidade e prazo dos serviços prestados;
- 2.9 Seguindo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e o prazo acordados com o CONTRATANTE, para a realização dos trabalhos;
- 2.10 Para assegurar os níveis de qualidade dos produtos do projeto, a CONTRATADA deverá informar o contato de representantes com funções hierárquicas superiores aos dois profissionais indicados como líderes administrativo e técnico, até o primeiro gestor da CONTRATADA, para escalonamento de assuntos, conforme nível de criticidade. As dúvidas que surgirem sobre a condução/realização dos serviços pela CONTRATADA deverão ser dirimidas pela equipe técnica de fiscalização da CONTRATANTE;
- 2.11 Materiais similares somente poderão ser utilizados após a prévia autorização dos fiscais da obra;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Os preços ajustados para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, são os seguintes, entendidos como justos e suficientes para a sua execução, estando incluídas todas as despesas de transportes, estadias, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas:
R\$ 2.607.815,00(dois milhões, seiscentos e sete mil, oitocentos e quinze reais) .

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrada do documento fiscal/fatura ou equivalente correspondente na Secretaria da Câmara de Vereadores acompanhada de termo de prestação de serviços assinado pelo gestor e fiscal do contrato, afirmando que os serviços foram prestados de acordo com o contratado.
- 4.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
010310111.1.001000 – Construção do Prédio da Câmara, 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1 O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 O Prazo de execução da obra é de 04 (quatro) meses, nos moldes do Termo de Referência/Projeto Básico e Memorial Descritivo, conforme o Cronograma Físico Financeiro, a contar da Ordem de Início.



- 6 **CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**
- 6.1 **Condições de Aceite:**
- 6.1.1 Todos os serviços serão considerados concluídos depois da aprovação por parte da equipe técnica de fiscalização do contratante;
- 6.1.2 A equipe técnica de fiscalização do CONTRATANTE emitirá, após a análise dos documentos entregues, um termo de Aceite do Serviço que representa a formalização da aprovação. Sendo certo que deverão ser emitidos Termos de Aceite dos Serviços individuais para cada fase da execução do projeto, conforme cronograma físico-financeiro;
- 6.1.3 Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados e em conformidade com a planilha licitatória vencedora;
- 6.1.4 As faturas deverão ser emitidas após o aceite dos serviços pela equipe técnica;
- 6.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer e executar o objeto e entregar em perfeitas condições de uso e segurança, nos locais constantes no contrato/Notas de Empenho;
- 6.1.6 Eventual desconformidade do objeto entregue e executado com as especificações técnicas informadas, importará na rejeição do mesmo, caso em que a contratada terá de providenciar as alterações e adequações às especificações do Edital às suas expensas em prazo a ser definido com o Servidor designado;
- 6.1.7 O objeto será recebido pelo Fiscal e Gestor do Contrato, da seguinte forma:
a) **provisoriamente** - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
b) **definitivamente** – após a verificação das especificações e consequente aceitação pelo requisitante, até 30 dias úteis, contados do aceite provisório.
- 6.1.8 O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Contratação;
- 6.1.9 Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal de Vereadores dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.
- 6.2 **Qualidade dos Serviços:**
- 6.2.1 O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base normas técnicas da ABNT, com a aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas específicas, visando ao atingimento das necessidades e expectativas do CONTRATANTE quanto à qualidade e prazo dos serviços prestados;
- 6.2.2 Seguindo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e o prazo acordados com o CONTRATANTE, para a realização dos trabalhos;



- 6.2.3 Para assegurar os níveis de qualidade dos produtos do projeto, a CONTRATADA deverá informar o contato de representantes com funções hierárquicas superiores, até o gestor de contrato indicado pela CONTRATADA, para escalonamento de assuntos, conforme nível de criticidade;
- 6.2.4 As dúvidas que surgirem sobre a condução/realização dos serviços pela CONTRATADA deverão ser dirimidas pela equipe técnica de fiscalização ou gestor de contrato da CONTRATANTE

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 **Dos Direitos:**

- 7.1.1 Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 **Das Obrigações:**

7.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma do ajustado;
- 7.2.1.2 Fornecer as informações, documentos e recursos necessários para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- 7.2.1.3 Estabelecer e indicar a(s) equipe(s) de FISCALIZAÇÃO do contrato e dos serviços.
- 7.2.1.4 Elucidar eventuais dúvidas da Contratada e/ou decidir casos omissos referentes ao objeto deste Projeto Básico.
- 7.2.1.5 Comunicar à CONTRATADA eventuais necessidades de modificações nos projetos e/ou especificações, por escrito;
- 7.2.1.6 Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 7.2.1.7 Fazer visitas periódicas de inspeção nos serviços, acompanhar sua execução e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma, especificações e normas técnicas vigentes.
- 7.2.1.8 Fiscalizar o fiel cumprimento dos serviços prestados para a execução do objeto bem como a qualidade do material a ser empregado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 7.2.1.9 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 7.2.1.10 Impedir alterações ao projeto e especificações, sem razão preponderante (quando forem pertinentes, as alterações deverão ser precedidas de autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO).
- 7.2.1.11 A FISCALIZAÇÃO tem a prerrogativa de não aceitar qualquer serviço executado pela Contratada, tanto quanto a mão de obra, como quanto aos materiais e/ou peças fornecidos, desde que se apoie em Parecer de caráter Técnico e por escrito.
- 7.2.1.12 Determinar a paralisação dos trabalhos se constatada a utilização de profissionais incapacitados, ferramentas impróprias ou, se assim julgar conveniente, por motivo de ordem técnica, segurança ou disciplina, bem como



determinar a substituição de funcionários que julgar inconvenientes para o bom andamento dos serviços. Determinada a paralisação, os trabalhos serão reiniciados após a expedição de ordem de reinício.

- 7.2.1.13 Obrigar a CONTRATADA a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer empregado, subempreiteiro ou subordinado seu, que a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 7.2.1.14 Caso a obra esteja sendo conduzida de maneira tal que prejudique o cumprimento do cronograma, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir aumento do efetivo, de modo a compensar o atraso.
- 7.2.1.15 Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 7.2.1.16 Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- 7.2.1.17 Proceder ao final da execução dos Serviços às vistorias necessárias dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, com vistas à formalização das respectivas aceitações e recebimentos;
- 7.2.1.18 Dar conhecimento prévio de divulgação externa de informações que façam menção à CONTRATADA.
- 7.2.2 **Constituem obrigações da CONTRATADA:**
- 7.2.2.1 Fornecer à CONTRATANTE a ART de execução do serviço antes do início dos trabalhos.
- 7.2.2.2 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.2.3 Elaborar um Cronograma de Atividades de acordo com o cronograma físico-financeiro fornecido em licitação, apresentando a programação de todas as atividades da Obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de construção e mostrando o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal;
- 7.2.2.4 Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a vigência do Contrato;
- 7.2.2.5 Responsabilizar-se com exclusividade por todos os ônus e/ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos atos de seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 7.2.2.6 Não substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2.2.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 7.2.2.8 Manter junto à obra, listagem nominal dos empregados que estão alocados para a execução das atividades contratadas, em conformidade com a relação previamente aprovada;
- 7.2.2.9 Responder, por si e por seus sucessores, integralmente em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
- 7.2.2.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 7.2.2.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.2.12 Atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho e à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 7.2.2.13 Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- 7.2.2.14 Atender ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), sendo obrigatória a elaboração e a implementação do PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, de acordo com a NR 18.
- 7.2.2.15 Disponibilizar, sempre que solicitado, cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na obra;
- 7.2.2.16 Atender a NR 06, no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, disponibilizando, sempre que solicitado, cópia das fichas de registro de entrega dos EPIs, cópia dos registros de treinamento sobre uso dos EPIs e cópia dos registros de treinamento obrigatórios da NR18, ministrados aos funcionários da CONTRATADA que irão atuar na obra;
- 7.2.2.17 Exigir o uso dos EPIs durante toda a execução dos serviços;
- 7.2.2.18 Garantir que o profissional responsável técnico indicado compareça à obra pelo período estabelecido na composição de custos, bem como quando solicitado pela fiscalização;
- 7.2.2.19 Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- 7.2.2.20 Ensejar por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução;
- 7.2.2.21 Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;



- 7.2.2.22 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, nos Projetos e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelos fiscais do CONTRATANTE.
- 7.2.2.23 Manter cronograma físico-financeiro estabelecido no termo de referência, visando o cumprimento do prazo estabelecido em contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades em caso de atraso superior a 30 dias;
- 7.2.2.24 Quaisquer danos na vizinhança e edificações existentes, ocasionados durante a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus para o contratante;
- 7.2.2.25 Qualquer alteração que, no entender da CONTRATADA, se fizer necessária para o adequado desenvolvimento dos serviços, deverá ser apresentada previamente à Fiscalização, só podendo ser realizada após a devida autorização. Veda-se qualquer decisão da contratada com base em interpretação unilateral dos dados considerados divergentes;
- 7.2.2.26 A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos que se façam necessários à adequada execução dos serviços, bem como conferir todas as medidas “in loco”, para a perfeita execução da obra, bem como se responsabilizar pelo uso de equipamentos de segurança, por parte de seus funcionários;
- 7.2.2.27 Os serviços somente serão considerados entregues após a limpeza geral da obra e a verificação de seu perfeito estado de execução e funcionamento. O objeto deverá atender à boa técnica e a qualidade de sua execução será avaliada pelos fiscais da obra nas visitas periódicas, os quais poderão decidir por nova execução sempre que os serviços forem julgados mal executados ou com sua qualidade comprometida;
- 7.2.2.28 Os tipos de materiais adquiridos em lotes diferentes deverão apresentar sempre as mesmas dimensões, forma, cor e textura, tendo sempre a mesma marca, qualidade e procedência, o que deverá ser comprovado através de recibos ou notas fiscais;
- 7.2.2.29 Nenhuma decisão que incorra em alteração ou correção de cotas, bem como qualquer alteração ou interpretação de projeto, poderá ser tomada sem a comunicação e o consentimento, por escrito, dos fiscais da obra. Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa;
- 7.2.2.30 Concluída a obra, a contratada deverá comunicar os fiscais da obra para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, realizarem os testes e verificações dos serviços, juntamente com os técnicos da contratada. Constatada alguma falha, esta deverá ser solucionada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- 7.2.2.31 Todos os materiais a empregar na obra deverão ser comprovadamente novos, atendendo às especificações deste memorial descritivo e das Normas da ABNT. Deverão ser mantidos em local protegido, visando a sua conservação.
- 7.2.2.32 Os materiais e serviços ficarão sujeitos ao controle da Fiscalização que poderá, a qualquer tempo, rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as



especificações e normas, bem como exigir atestado de qualidade dos mesmos, ficando os custos por conta da Contratada. Materiais eventualmente impugnados pela Fiscalização deverão ser retirados do canteiro de obras pela Contratada, no prazo máximo de 72 horas, a contar do recebimento da respectiva anotação feita pela Fiscalização no Diário de Obra;

- 7.2.2.33 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na legislação;
- 7.2.2.34 Observar as diretrizes de caráter ambiental respeitando os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação;
- 7.2.2.35 Responsabilizar-se pela sinalização da obra, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito serão programados junto à Secretaria competente.
- 7.2.2.36 Promover a guarda, manutenção e vigilância das instalações, materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.2.3 Da administração do local da obra

7.2.3.1 A Contratada manterá, nas frentes de obra, obrigatoriamente uma equipe responsável pela administração da obra/serviço, qualidade e produtividade dos serviços, controle de medições, segurança do trabalho, vigilância noturna, representante de Contratada, de modo a garantir a completa eficiência durante o desenvolvimento dos serviços.

7.2.3.2 A contratada deverá oficializar por escrito à Fiscalização os integrantes da equipe da Administração Local, nas quantidades mínimas estabelecidas na composição de custo, conforme constante neste Projeto Básico e Orçamento;

7.2.3.3 Conforme acórdão 2622/2013 do TCU, a medição e pagamento relativos à administração local serão efetuados de acordo com o percentual executado dos serviços, ou seja, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra;

7.2.3.4 Cabe ressaltar as seguintes responsabilidades da equipe da Administração Local:

a) Garantir a execução dos serviços definidos no contrato no prazo e condições estabelecidas, atualizando periodicamente o cronograma executivo e promovendo ações de modo a corrigir eventuais atrasos;

b) Manter atualizado o diário de obras/serviços, apresentando-o semanalmente à Fiscalização;

c) Elaborar o “as built”, ou seja, indicar as alterações de projeto (caso houverem), a planilha com os quantitativos de serviços efetivamente realizados, com os respectivos croquis, contendo todas as informações.

7.2.4 Do Diário de Obra

7.2.4.1 A CONTRATADA deverá manter na obra um Diário de Obra, onde deverão ser registrados, diariamente, todos os serviços em andamento, o efetivo das obras, condições climáticas, acidentes de trabalho, ocorrências importantes, e todas as determinações que a Fiscalização julgar necessárias. O Diário de Obra deverá ser apresentado semanalmente à Fiscalização.

7.2.4.2 A CONTRATADA deverá SEGUIR ESTRITAMENTE os prazos de execução do cronograma físico-financeiro fornecido na licitação.



7.2.5 Limpeza geral da obra

7.2.5.1 A obra deverá ser mantida em condições de limpeza e conservação de acordo com o código de posturas e código de obras do Município. Em sua vistoria final, a obra deverá ser entregue totalmente limpa, sem presença de entulhos, embalagens, ou qualquer outro tipo de resíduo, na área interna ou externa, sendo considerado para essa avaliação também o terreno ao qual se localiza a edificação.

7.2.6 Observar as demais exigências contidas no Projeto Básico;

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1 Advertência escrita:

8.1.1 Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no instrumento contratual (Nota de Empenho ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, cfe. Art. 62, caput e §2º, da Lei 8666/93);

8.2 Multa:

8.2.1 Por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias;

8.2.2 Multa de 15% (quinze por cento):

- a) por inexecução parcial do serviço;
- b) por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização dos serviços;
- c) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitado (s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias e limitado a 20 (vinte) dias;

8.2.3 Multa de 20% (vinte por cento):

- a) por inexecução total do serviço;
- b) por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitado pela fiscalização; por prazo superior a 20 (vinte) dias;

8.2.4 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total;

8.2.5 Ocorrendo as hipóteses previstas nos itens "supra", a CONTRATADA, além da incidência de multas, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá sofrer pena de:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, por inexecução parcial dos serviços;
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do Contrato;

9 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



- 9.1. Para exercer a fiscalização técnica da Obra é designada a Arquiteta Silvane Regina Klaus, funcionária do quadro da Câmara de Vereadores;
- 9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo do Sra. Carine Machado Silva, funcionária do quadro da Câmara de Vereadores;
- 9.3. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Fiscal e Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas;
- 9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração;
- 9.5. A fiscalização, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir que o trabalho seja refeito se o mesmo não estiver a contento, como também a substituição do profissional quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;
- 9.6. Os serviços executados serão medidos conforme **cronograma físico-financeiro** em anexo no Projeto Básico;
- 9.7. A medição será emitida em duas vias, que deverão ser assinadas pelo Gestor do contrato pela CONTRATANTE e pelo preposto indicado pela CONTRATADA. O histórico da fiscalização técnica deverá ser registrado em Diário de Obra, conforme necessidade pela dimensão dos serviços.
- 9.8. Cabe à CONTRATADA prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 10 CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA**
- 10.1 Para a garantia da execução do Contrato, a CONTRATADA, deverá apresentar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado de acordo com o estabelecido no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 A Garantia de Execução do Contrato deverá ter validade de até 30 dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no caso de Garantia Bancária, e até 01 (um) ano da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no caso de Seguro Garantia.
- 10.3 **Da Garantia dos Serviços Executados**
- 10.3.1 A aceitação dos serviços pela Fiscalização, não exime a CONTRATADA da garantia e responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos;
- 10.3.2 A CONTRATADA ficará obrigada, durante o período de 5 (cinco) anos, a prestar garantia/assistência técnica aos produtos entregues, a partir da data da respectiva entrega, devendo substituir/refazer, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos construtivos, de solidez, visuais e de segurança, desde que não tenham sido causados por mau uso;
- 10.3.3 Durante a vigência da garantia, quaisquer defeitos deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 10.3.4 Após o recebimento de notificação da necessidade de reparo na execução de serviços, a CONTRATADA terá prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta e



vistoria do objeto e 02 (dois) dias úteis para encaminhar à Fiscalização, cronograma para execução dos serviços necessários;

10.3.5 No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1 Após o interregno de 01 (um) ano da apresentação da assinatura do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados em conformidade com as disposições da Lei nº 10.192/2001 pelo índice INCC relativo ao período;

11.2 Os valores relativos à mão de obra serão repactuados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos, quando houver;

11.3 Os preços oferecidos poderão ser ajustados de acordo com artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação;

13.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, caso se dê por dolo ou culpa da Contratada.


14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O CONTRATANTE não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da CONTRATADA.

14.2 É parte integrante deste contrato o Edital de Concorrência nº 01/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rita, bem como, seus anexos.

14.3 Elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.


**RODRIGO DE OLIVEIRA
AVEIRO**
Presidente da Câmara

Nova Santa Rita/RS, 24 de novembro de 2023.


CAPINAMES PRESTADORA
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Documento assinado digitalmente



VANDRE DE MOURA PADILHA
Data: 24/11/2023 09:27:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**VANDRÉ DE MOURA
PADILHA**
Procurador Jurídico da
Câmara

Contratante

Testemunhas:


**CAROLINE BASTILHA
RIBEIRO**
Comissão de Licitações


JOSÉ BATISTA ROMANO
Diretor Geral da câmara

